



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCONSP

PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCONSP



É com satisfação que a Fundação Procon/SP apresenta o Programa de Municipalização que tem como objetivo fomentar a criação de Procons Municipais, fortalecendo assim o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

O Procon/SP é um órgão com 49 anos de existência e vincula-se à Secretaria da Justiça e Cidadania. Pioneiro na Defesa do Consumidor, no Brasil, sempre foi referência aos demais órgãos de defesa do consumidor.

O Estado de São Paulo foi o primeiro a implementar a municipalização de órgãos de defesa do consumidor. Isto se deu em 1987, quando foi firmado o primeiro convênio com uma Prefeitura do interior paulista.

Conta, atualmente, com mais de 370 cidades conveniadas. Independentemente da localização ou dimensão desses municípios, a avaliação dos trabalhos desenvolvidos é positiva, justificando sua implantação, a fim de atender às inúmeras solicitações de munícipes nas cidades que não possuem o serviço.

A Municipalização da Defesa do Consumidor é de extrema importância, não só para a difusão de um dos temas mais relevantes da atualidade - A PROTEÇÃO E A DEFESA DO CONSUMIDOR -, como também para estabelecer um intercâmbio de informações entre órgãos oficiais, e aprimorar o atendimento ao cidadão por intermédio dos serviços de orientação e atendimento prestados pelo Procon, constituindo-se assim, em um importante veículo de valorização e respeito à CIDADANIA.

Implantar o Procon em sua cidade demonstra a qualidade da gestão e a preocupação em prestar bons serviços aos cidadãos.

O Procon possibilita:

- Prevenir e evitar conflitos nas relações de consumo;
- Informar e conscientizar toda população (consumidores e fornecedores) sobre seus direitos e deveres;
- Proteger e defender os consumidores;
- Promover a harmonia nas relações de consumo;
- Apresentar aos consumidores alternativas para melhorar suas escolhas no momento das compras, gerenciar seus gastos, evitar conflitos e cuidar de seu orçamento;



- Melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo comércio e indústria, através do conhecimento e observação das leis e dos direitos do consumidor;
- Manter corpo fiscalizatório próprio;
- Aplicar integralmente os recursos arrecadados com as sanções administrativas na manutenção e no aprimoramento dos serviços de defesa do consumidor pelos entes municipais.

Compromissos assumidos para a implantação do Procon:

Prefeitura:

- Instalação, manutenção e infraestrutura do órgão e corpo técnico;
- Fornecimento de internet banda larga e telefone.

(Salientamos que o número de funcionários, dia e horário de atendimento serão definidos pela Prefeitura, considerando a demanda do município)

Procon/SP:

- Capacitação do corpo técnico;
- Suporte técnico e operacional permanente;
- Fornecimento de material educativo e de manuais de procedimentos;
- Apoio na infraestrutura: a Fundação Procon poderá, dentro de sua disponibilidade orçamentária, doar aos municípios conveniados mobiliário e equipamentos de informática, além de custeio de despesas para viabilizar a participação dos Procons conveniados nos cursos de capacitação técnica da Fundação Procon, conforme Decreto 67.203/2022.

Formalização do Convênio:

Para celebrar o convênio, na forma dos Decretos n.ºs 67.203/2022, 66.173/2021 e 45.059/2000, e demais normas correlatas, o Município deverá encaminhar à Fundação Procon/SP os documentos relacionados abaixo:

A) **Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios - CRMC** com Órgãos ou entidades do Governo do Estado de São Paulo (**Decreto nº 52.479/07**), que pode ser obtido através do site **www.convenios.sp.gov.br**;



- B) **Termo do Convênio/Plano de Trabalho** (solicitamos nos contatar para que possamos enviar o termo em arquivo eletrônico, para impressão com o Brasão do Estado e logo da Fundação Procon), em uma via assinada pelo Senhor Prefeito;
- C) **Declaração do Prefeito (datada)** estando de acordo com o ajuste (modelo anexo);
- D) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, ou positiva com efeito de negativa;
- E) Consultas ao **CADIN Estadual** e ao site do **e-sanções**.

A respectiva documentação será encaminhada à Consultoria Jurídica da Secretaria da Justiça e Cidadania (CJ) para emissão de parecer final. Uma vez autorizado, o convênio será assinado pela Diretoria Executiva da Fundação Procon/SP e publicado no Diário Oficial do Estado, com posterior encaminhamento à Prefeitura.

Uma vez celebrado e publicado o convênio, a Prefeitura deverá instalar o Procon Municipal em 03 (três) meses, contados da assinatura do ajuste, bem como indicar os funcionários que irão trabalhar no órgão, para que estes participem e sejam aprovados no **Curso Básico de Atendimento**, pois só assim estarão aptos a atender a população.

O funcionário responsável pela Coordenação do Procon Municipal deverá preferencialmente ter concluído o curso superior, em qualquer área de formação, não havendo obrigatoriedade de ser na área de direito.

Com o objetivo de manter a qualidade dos serviços oferecidos aos consumidores e os índices de resolução de conflitos, o órgão municipal deverá observar as orientações e procedimentos da Fundação Procon/SP.

Por esperar ter esclarecido nosso Programa de Municipalização, anexamos a Minuta do Convênio e o respectivo Plano de Trabalho, solicitamos a gentileza de que uma (1) via da minuta e do plano de trabalho, juntamente com os demais documentos sejam remetidos à Fundação Procon-SP (endereço abaixo), colocando esta Diretoria à disposição de V. Sas., por meio dos canais: (11) 5196-5963 ou pelo e-mail: renata.iacovino@procon.sp.gov.br

Fundação Procon/SP
Diretoria de Relações Institucionais
Rua Conselheiro Furtado, 503, 11º andar - Liberdade
CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Modelo 1 – com Fiscalização



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



Modelo 2 – sem Fiscalização



Convênio que celebram a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-SP e o Município de _____, com a finalidade de instituir programa de proteção e defesa do consumidor

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-SP, pessoa jurídica constituída nos termos da Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, com sede na Rua Barra Funda, 930, 4º andar, Município de São Paulo, CNPJ nº 57.659.583-0001/84, vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo **Luiz Orsatti Filho**, doravante denominada PROCON-SP, e o Município de _____, representado por _____, adiante denominado CONVENIADO, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 14.133, de 10 de junho de 2021, e, no que couber, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e Decreto nº 67.203 de 26 de outubro de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto instituir, nos termos de Plano de Trabalho que integra este instrumento, programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, mediante:

I - a cooperação técnica entre os partícipes para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, consubstanciadas na realização de atendimento e solução de conflitos e atividades de educação para o consumo;

II - a cooperação no exercício de poder de polícia atribuído, por lei, ao PROCON-SP.

§ 1º - A coordenação técnica e institucional dos trabalhos caberá ao PROCON-SP.

§ 2º - O CONVENIADO, no cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento, poderá usar a sigla PROCON-SP, seguida de sua própria denominação.

§ 3º - A execução de atividades de fiscalização poderá ocorrer de forma isolada pelo PROCON-SP ou pelo CONVENIADO, ou ainda, através de ação conjunta entre os partícipes, sob a coordenação do PROCON-SP.

§ 4º - O presente convênio não exclui ou condiciona o exercício regular de atividades de educação para o consumo e poder de polícia realizadas pelo PROCON-SP no município conveniado.



CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do PROCON-SP

O PROCON-SP se compromete a:

I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas e procedimentos pertinentes à defesa do consumidor;
- d) cessão de licença de uso do sistema informatizado de atendimento e correlatos;
- e) treinamento de servidores indicados pelo CONVENIADO, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;
- f) a seu critério, mediante doação, bens móveis necessários a prestação dos serviços de proteção e defesa do consumidor pelo CONVENIADO;
- g) sempre que possível e a seu critério, transporte e hospedagem para a capacitação e aprimoramento de servidores do CONVENIADO em evento(s) e reunião(ões) técnica(s) realizada(s) pelo PROCON-SP;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material educativo, sempre que possível, para que o CONVENIADO possa realizar ações de educação para o consumo;
- b) disponibilizar, através da Escola de Proteção e Defesa do Consumidor, na modalidade EAD, cursos e palestras relacionadas ao tema;
- c) capacitar servidores indicados pelo CONVENIADO como multiplicadores de ações de educação para o consumo e elaboração de pesquisas de consumo;
- d) dar suporte ao CONVENIADO para a realização de cursos e palestras para consumidores e fornecedores;
- e) disponibilizar releases relativos à defesa do consumidor para divulgação em mídias;
- f) disponibilizar, sempre que possível, a unidade móvel para realização de atividade de educação para o consumo;

III- quanto à cooperação técnica no exercício das atribuições de poder de polícia em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material necessário ao exercício da fiscalização;



- b) fornecer cessão de licença de uso do sistema informatizado de fiscalização;
- c) fornecer orientações técnicas e procedimentos pertinentes à fiscalização;
- d) treinar os servidores indicados pelo CONVENIADO para a execução do trabalho de fiscalização;
- e) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores considerados aptos, pelo PROCON-SP, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior;
- f) informar sobre a legislação pertinente em vigor;
- g) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do CONVENIADO

O CONVENIADO se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter órgão local de proteção e defesa do consumidor, com corpo técnico adequado à demanda do município, computadores conectados à internet (banda larga) e demais meios necessários a seu bom funcionamento;
- b) selecionar os servidores destinados a treinamento pelo PROCON-SP;
- c) encaminhar ao PROCON-SP, obrigatoriamente no prazo, forma e conteúdo estabelecidos por este, relatório mensal de suas atividades, sem prejuízo de outras solicitações;
- d) propiciar as condições necessárias para que os servidores participem dos cursos de capacitação, eventos técnicos, reuniões e demais atividades promovidas pelo PROCON-SP para habilitação e atualização técnica;
- e) orientar e incentivar os servidores a acompanhar frequentemente as orientações disponibilizadas nos canais de comunicação;
- f) comunicar, imediatamente e sempre que houver, alterações na titularidade do dirigente responsável pelo órgão;
- g) comunicar ao PROCON-SP e à população através de cartazes e outros meios, eventuais alterações em seu endereço, forma de atendimento ou no horário de funcionamento, em especial se houver interrupção dos serviços por qualquer motivo;
- h) adotar, obrigatoriamente, o sistema informatizado de atendimento fornecido pelo PROCON-SP, bem como os procedimentos e orientações técnicas;



i) responsabilizar-se pelas informações constantes do banco de dados do programa informatizado de atendimento, pelas orientações contidas no “Espaço Restrito”, localizado no site do PROCON-SP e destinado exclusivamente ao CONVENIADO e pelas informações contidas no relatório mensal de atendimentos;

j) iniciar as atividades descritas no presente instrumento no prazo máximo de 3 (três) meses contados da publicação de extrato do convênio no Diário Oficial do Estado;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) selecionar os servidores destinados à capacitação pelo PROCON-SP;

b) participar dos cursos e palestras disponibilizados pelo PROCON-SP através da Escola Paulista de Proteção e Defesa do Consumidor, na modalidade EAD ou presencial;

c) organizar e realizar cursos e palestras sobre a temática da defesa do consumidor;

d) acompanhar os releases divulgados pelo PROCON-SP;

e) divulgar na mídia local matérias relacionadas à educação para o consumo;

f) realizar ações de orientação ao consumo para consumidores e fornecedores;

g) solicitar, sempre que necessário, o apoio da unidade móvel do PROCON-SP, para a realização de atividades de educação para o consumo;

h) divulgar para os consumidores em geral os cursos realizados pelo PROCON-SP, através da Escola de Proteção e Defesa do Consumidor;

i) encaminhar anualmente o relatório contendo as ações realizadas pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA

Do Exercício de Poder de Polícia

O CONVENIADO, no exercício das atribuições fiscalizatórias em cooperação técnica com o PROCON-SP, em matéria de proteção e defesa do consumidor, compromete-se a:

I - manter estrutura adequada, que permita seu bom funcionamento, com servidor(es) que atendam aos critérios estabelecidos pelo PROCON-SP, para o credenciamento como Agente Municipal de Fiscalização;

II - remeter ao PROCON-SP, de imediato, física ou eletronicamente, os autos de infração, bem como dos demais instrumentos fiscalizatórios lavrados, com a respectiva documentação de instrução, para fins de processamento, se houverem;

III - selecionar servidores destinados à capacitação no PROCON-SP;



IV - enviar, nos prazos estabelecidos, documentos, relatórios, resposta de questionários formulados pelo PROCON-SP e outras informações, detalhando incidentes nos atos fiscalizatórios;

V - participar, quando convocado, das operações de fiscalização designadas pela Diretoria Adjunta de Fiscalização do PROCON-SP, encaminhando relatório no prazo estabelecido;

VI- adotar, obrigatoriamente, o sistema informatizado fornecido pelo PROCON-SP, bem como os procedimentos e orientações técnicas;

VII- realizar atos fiscalizatórios somente durante a vigência da CIF - Cédula de Identidade Fiscal e do Convênio;

VIII- zelar pela guarda dos documentos e instrumentos fiscalizatórios restituindo-os ao PROCON-SP sempre que encerrado o credenciamento de fiscais ou quando por este solicitado;

IX - seguir o planejamento anual de Operações de Fiscalização previamente estabelecidos pelo PROCON-SP, respeitando o respectivo calendário.

Parágrafo único: Poderá ocorrer a não renovação da Cédula de Identidade Fiscal do agente fiscal que não realizar qualquer ato fiscalizatório no período de validade da credencial.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

O PROCON-SP repassará ao CONVENIADO, diretamente ao Fundo Municipal de Direitos Difusos – FMDD, 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros efetivamente recolhidos a título de multa, oriundos de autos de infração lavrados pelo CONVENIADO, com base no presente convênio.

§ 1º - Se não houver o referido fundo instituído, o valor poderá ser repassado, excepcionalmente, em conta bancária de titularidade do CONVENIADO, desde que demonstrada a propositura de criação do Fundo Municipal.

§ 2º - Se o CONVENIADO for Consórcio de Municípios, o valor será repassado em conta bancária de sua titularidade.

§ 3º - Os recursos de que trata o “caput” desta cláusula deverão ser destinados integralmente à execução do objeto deste convênio.

§ 4º - O CONVENIADO deverá encaminhar relatório anual contendo a destinação dos recursos financeiros de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA



Do Controle e da Fiscalização

Os partícipes designarão, no prazo de 20 (vinte) dias contado da assinatura deste instrumento, representantes para acompanhar e administrar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - O presente termo poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante expressa manifestação dos signatários, desde que não implique em modificação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Da Publicação

A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SP no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura, e, na íntegra e no mesmo prazo, na página do sítio oficial da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SP na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCONSP

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

São Paulo, de de 202

Luiz Orsatti Filho
Diretor Executivo
FUNDAÇÃO PROCON/SP

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1^a _____

2^a _____



PLANO DE TRABALHO

1) DADOS CADASTRAIS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR / PROCON SP

CNPJ: 57.659.583-0001/84

Endereço: Rua Conselheiro Furtado nº 503 - 11º andar - Liberdade

Telefone: (11) 5196-5963 FAX: (11) 5196-5963

E-mail: dex@procon.sp.gov.br

Nome do Responsável: Luiz Orsatti Filho

Prefeitura Municipal de

CNPJ:

Endereço:

Telefone: (11)

FAX:

E-mail:

Nome do Responsável:

2) TÍTULO DO PROJETO

Municipalização da Defesa do Consumidor

3) PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

05 ANOS

4) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente TERMO tem por objetivo o estabelecimento de CONVÊNIO visando a cooperação técnica entre as partes para a prestação de serviços de atendimento, orientação e educação e/ou exercício das atribuições fiscalizatórias em matéria de proteção e defesa do consumidor.

5) JUSTIFICATIVA

Este Termo de Convênio parte da reciprocidade de interesses nas atribuições dos partícipes, sendo comum a todos o desenvolvimento de políticas que visem a promoção da Cidadania.

A Fundação Procon/SP tem como objetivo a elaboração e execução de da política estadual de defesa do consumidor, e, para a consecução desse objetivo deve, entre outros incentivar a criação e o desenvolvimento de entidades municipais públicas e civis de defesa do consumidor, comprovadamente sem fins lucrativos.

A Política Estadual de Defesa do Consumidor, elaborada e executada pela Fundação Procon/SP, se consolida com a celebração de parcerias com outros órgãos Governamentais e não Governamentais, para atuação conjunta na educação, proteção e defesa do Consumidor, oferecendo condições para que possa exercer a cidadania frente às relações de consumo.

A parceria com os conveniados fortalece a defesa do consumidor no Estado de São Paulo, uma vez que proporciona uma atuação conjunta entre os órgãos, uniformização de procedimento e entendimentos além de colocar à disposição dos consumidores um importante instrumento na defesa dos seus direitos.

É partindo desta premissa que se firma o presente Termo de Convênio que prevê a descentralização da defesa do consumidor, através da cooperação mútua para a implantação do órgão de defesa do consumidor, capacitação da equipe técnica, atendimento de demandas, educação para o consumo e / ou ações de fiscalização.



6) METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Capacitar a equipe técnica;
2. Implantar o Órgão de Defesa do Consumidor;
3. Atender as demandas de consumo;
4. Fornecer material para atendimento, educação para o consumo e fiscalização
5. Desenvolver ações de Educação para o consumo e fiscalização quando couber.
6. Enviar Relatório Mensal de Atividades de atendimento e fiscalização.

7) FASES OU ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPAS	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
ETAPA 1 - Capacitação técnica	X	X	X	X	X
ETAPA 2 – Implantação do órgão	X				
ETAPA 3 – Realização das atividades previstas	X	X	X	X	X
ETAPA 4 – Relatório Mensal de Atividades	X	X	X	X	X

8) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1ª. Etapa: Capacitação técnica

Esta etapa do projeto terá como objetivo capacitar a equipe técnica que irá prestar os serviços de atendimento e orientação ao consumidor visando à solução de demandas no âmbito administrativo.

2ª. Etapa: Implantação do órgão

Esta etapa consiste na inauguração do órgão local de proteção e defesa do consumidor e início das atividades, com corpo técnico e estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades.



3ª Etapa: *Realização das atividades previstas*

Consiste na participação do conveniado nas atividades promovidas pela Fundação Procon/SP (curso(s), reunião(ões) e/ou demais atividades), acompanhamento das orientações, procedimento e portarias estabelecidas, bem como o desenvolvimento de ações de educação para o consumo e fiscalização.

4ª Etapa: *Relatório Mensal de Atividades*

O conveniado deverá encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo órgão.

Prefeitura Municipal de

Luiz Orsatti Filho
Diretor de Executivo da Fundação Procon/SP



Convênio que celebram a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-SP e o Município de _____, com a finalidade de instituir programa de proteção e defesa do consumidor

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-SP, pessoa jurídica constituída nos termos da Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, com sede na Rua Barra Funda, 930, 4º andar, Município de São Paulo, CNPJ nº 57.659.583-0001/84, vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Luiz Orsatti Filho**, doravante denominada PROCON-SP, e o Município de _____, representado por _____, adiante denominado CONVENIADO, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 14.133, de 10 de junho de 2021, e no que couber, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e Decreto nº 67.203 de 26 de outubro de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto instituir, nos termos de Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo único, programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, mediante cooperação técnica entre os partícipes para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, consubstanciados na realização de atendimento e solução de conflitos, atividades de orientação e educação para o consumo.

§ 1º - A coordenação técnica e institucional dos trabalhos caberá ao PROCON-SP.

§ 2º - O CONVENIADO, no cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento, poderá usar a sigla PROCON-SP, seguida de sua própria denominação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do PROCON-SP

O PROCON-SP se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

a) material educativo;

b) manuais de atendimento e encaminhamento de reclamações;



- c) orientações técnicas e procedimentos pertinentes à defesa do consumidor;
- d) cessão de licença de uso do sistema informatizado de atendimento e correlatos;
- e) treinamento de servidores indicados pelo CONVENIADO, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;
- f) a seu critério, mediante doação, bens móveis necessários à prestação dos serviços de proteção e defesa do consumidor pelo CONVENIADO;
- g) sempre que possível e a seu critério, transporte e hospedagem para a capacitação e aprimoramento de servidores do CONVENIADO em evento(s) e reunião(ões) técnica(s) realizada(s) pelo PROCON-SP;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material educativo, sempre que possível, para que o CONVENIADO possa realizar ações de educação para o consumo;
- b) disponibilizar, através da Escola de Proteção e Defesa do Consumidor, na modalidade EAD, cursos e palestras relacionadas ao tema;
- c) capacitar servidores indicados pelo CONVENIADO como multiplicadores de ações de educação para o consumo e elaboração de pesquisas de consumo;
- d) dar suporte ao CONVENIADO para a realização de cursos e palestras para consumidores e fornecedores;
- e) disponibilizar releases relativos à defesa do consumidor para divulgação em mídias;
- f) disponibilizar, conforme programação anual, a unidade móvel para realização de atividade de educação para o consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do CONVENIADO

O CONVENIADO se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter órgão local de proteção e defesa do consumidor, com corpo técnico adequado à demanda do município, computadores conectados à internet (banda larga) e demais meios necessários a seu bom funcionamento;
- b) selecionar os servidores destinados a treinamento pelo PROCON-SP;



c) encaminhar ao PROCON-SP, obrigatoriamente no prazo, forma e conteúdo estabelecidos por este, relatório mensal de suas atividades, sem prejuízo de outras solicitações;

d) propiciar as condições necessárias para que os servidores participem dos cursos de capacitação, eventos técnicos, reuniões e demais atividades promovidas pelo PROCON-SP para habilitação e atualização técnica;

e) orientar e incentivar os servidores a acompanhar frequentemente as orientações disponibilizadas nos canais de comunicação;

f) comunicar, imediatamente e sempre que houver, alterações na titularidade do dirigente responsável pelo órgão;

g) comunicar ao PROCON-SP e à população através de cartazes e outros meios, eventuais alterações em seu endereço, forma de atendimento ou no horário de funcionamento, em especial se houver interrupção dos serviços por qualquer motivo;

h) adotar, obrigatoriamente, o sistema informatizado de atendimento fornecido pelo PROCON-SP, bem como os procedimentos e orientações técnicas;

i) responsabilizar-se pelas informações constantes do banco de dados do programa informatizado de atendimento e pelas orientações contidas no “Espaço Restrito”, localizado no site do PROCON-SP e destinado exclusivamente ao CONVENIADO e pelas informações contidas no relatório mensal de atendimentos;

j) iniciar as atividades descritas no presente instrumento no prazo máximo de 3 (três) meses contados da publicação de extrato do convênio no Diário Oficial do Estado;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) selecionar os servidores destinados à capacitação pelo PROCON-SP;

b) participar dos cursos e palestras disponibilizados pelo PROCON-SP, através da Escola Paulista de Proteção e Defesa do Consumidor, na modalidade EAD ou presencial;

c) organizar e realizar cursos e palestras sobre a temática da defesa do consumidor;

d) acompanhar os releases divulgados pelo PROCON-SP;

e) divulgar, na mídia local, matérias relacionadas à educação para o consumo;

f) realizar ações de orientação ao consumo para consumidores e fornecedores;

g) solicitar, sempre que necessário, o apoio da unidade móvel do PROCON-SP, para a realização de atividades de educação para o consumo;

h) divulgar para os consumidores em geral os cursos realizados pelo PROCON-SP, através da Escola de Proteção e Defesa do Consumidor;



- i) encaminhar anualmente o relatório contendo as ações realizadas pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não prevê o repasse de valores entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA

Do Controle e da Fiscalização

Os partícipes designarão, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste instrumento, representantes para acompanhar e administrar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste termo.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - O presente termo poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante expressa manifestação dos signatários, desde que não implique em modificação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Da Publicação

A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SP no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva



assinatura, e, na íntegra e no mesmo prazo, na página do sítio oficial da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SP na internet.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

São Paulo, de de 202

Luiz Orsatti Filho
Diretor Executivo
FUNDAÇÃO PROCON/SP

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____



PLANO DE TRABALHO

1) DADOS CADASTRAIS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR / PROCON SP

CNPJ: 57.659.583-0001/84

Endereço: Rua Conselheiro Furtado nº 503 - 11º andar - Liberdade

Telefone: (11) 5196-5963 FAX: (11) 5196-5963

E-mail: dex@procon.sp.gov.br

Nome do Responsável: Luiz Orsatti Filho

Prefeitura Municipal de

CNPJ:

Endereço:

Telefone: (11)

FAX:

E-mail:

Nome do Responsável:

2) TÍTULO DO PROJETO

Municipalização da Defesa do Consumidor

3) PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

05 ANOS

4) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente TERMO tem por objetivo o estabelecimento de CONVÊNIO visando a cooperação técnica entre as partes para a prestação de serviços de atendimento, orientação e educação em matéria de proteção e defesa do consumidor.

5) JUSTIFICATIVA

Este Termo de Convênio parte da reciprocidade de interesses nas atribuições dos partícipes, sendo comum a todos o desenvolvimento de políticas que visem a promoção da Cidadania.

A Fundação Procon/SP tem como objetivo a elaboração e execução da política estadual de defesa do consumidor, e, para a consecução desse objetivo deve, entre outros incentivar a criação e o desenvolvimento de entidades municipais públicas e civis de defesa do consumidor, comprovadamente sem fins lucrativos.

A Política Estadual de Defesa do Consumidor, elaborada e executada pela Fundação Procon/SP, se consolida com a celebração de parcerias com outros órgãos Governamentais e não Governamentais, para atuação conjunta na educação, proteção e defesa do Consumidor, oferecendo condições para que possa exercer a cidadania frente às relações de consumo.

A parceria com os conveniados fortalece a defesa do consumidor no Estado de São Paulo, uma vez que proporciona uma atuação conjunta entre os órgãos, uniformização de procedimento e entendimentos além de colocar à disposição dos consumidores um importante instrumento na defesa dos seus direitos.

É partindo desta premissa que se firma o presente Termo de Convênio que prevê a descentralização da defesa do consumidor, através da cooperação mútua para a implantação do órgão de defesa do consumidor, capacitação da equipe técnica, atendimento de demandas e educação para o consumo.



6) METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Capacitar a equipe técnica;
2. Implantar o Órgão de Defesa do Consumidor;
3. Atender as demandas de consumo;
4. Fornecer material para atendimento e educação para o consumo;
5. Desenvolver ações de Educação para o consumo quando couber;
6. Enviar Relatório Mensal de Atividades de atendimento.

7) FASES OU ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPAS	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
ETAPA 1 - Capacitação técnica	X	X	X	X	X
ETAPA 2 – Implantação do órgão	X				
ETAPA 3 – Realização das atividades previstas	X	X	X	X	X
ETAPA 4 – Relatório Mensal de Atividades	X	X	X	X	X

8) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1ª. Etapa: *Capacitação técnica*

Esta etapa do projeto terá como objetivo capacitar a equipe técnica que irá prestar os serviços de atendimento e orientação ao consumidor visando à solução de demandas no âmbito administrativo.

2ª. Etapa: *Implantação do órgão*

Esta etapa consiste na inauguração do órgão local de proteção e defesa do consumidor e início das atividades, com corpo técnico e estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades.



3ª Etapa: *Realização das atividades previstas*

Consiste na participação do conveniado nas atividades promovidas pela Fundação Procon/SP (curso(s), reunião(ões) e/ou demais atividades), acompanhamento das orientações, procedimento e portarias estabelecidas, bem como o desenvolvimento de ações de educação para o consumo.

4ª Etapa: *Relatório Mensal de Atividades*

O conveniado deverá encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo órgão.

Prefeitura Municipal de

Luiz Orsatti Filho
Diretor de Executivo da Fundação Procon/SP



Declaração

Atendendo ao disposto no Decreto Estadual nº 66.173/21, declaro estar de acordo com o presente ajuste.

Declaro, ainda, que o Convênio ora celebrado está em conformidade com a Lei Orgânica local.

(cidade), de de 20

(Nome do Prefeito)
Prefeitura Municipal de _____